



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2024.0103.0930/SELIC-PMM

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

TAV-003/2024-SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação para cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativo à prorrogação de vigência de prazo do Contrato Administrativo nº **060202202-PE-016/2022/SEMAD-SELIC-PMM**, oriundo do Processo Administrativo nº **2022.1013.1047/SELIC-PMM**, tombado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE-016/2022-SELIC/PMM-SEMAD**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO DIESEL S500 E S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS***

Os presentes autos foram submetidos à essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de aditar





o Contrato nº **060202202-PE-016/2022/SEMAD-SELIC-PMM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO DIESEL S500 E S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS**, ajustando os valores do contrato original.

Sobre a matéria, a Lei 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II, estabelece que: ***“Art. 57....., II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.***

No caso concreto o contrato original, firmado em 27 de janeiro de 2023, com vigência até 27 de janeiro de 2024, necessita ser aditivado, motivo pelo qual pretende esta administração prorrogá-lo pelo período de 02 (meses) meses, o que não contraria as disposições dos inciso II do art. 57, quando expressa a possibilidade de prorrogação POR IGUAIS PERÍODOS, como nos ensina Marçal Justen Filho, em sua obra ***“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”***, 17ª ED, 2016, as fls. 1117, a saber:

“mesmo que o texto legal aluda a “igual”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por períodos idênticos. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.....”.

Especificamente na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO DIESEL S500 E S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, FUNDOS MUNICIPAIS E**





SECRETARIAS. O prazo de vigência nesse caso, destina-se e estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá seus efeitos.

Estão presentes nos autos todos os procedimentos administrativos que antecedem a pactuação do Termo Aditivo o Contrato nº **060202202-PE-016/2022/SEMAD-SELIC-PMM**, tais como: a motivação, autorização da Autoridade competente, previsão orçamentária, aceite da Contratada e comprovação de regularidade fiscal.

Desta forma, manifesta-se essa Assessoria Jurídica **FAVORAVELMENTE** pela **PRORROGAÇÃO** do referido instrumento contratual, com fundamentos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Esse é o Parecer, S. M. J.

Melgaço/PA, 03 de janeiro de 2024.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM

OAB/PA 4288

Melgaço

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

